



Dispõe sobre a proibição da comercialização de mascarás de látex realistas no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica proibido a comercialização, venda e uso de máscaras de látex que simulam o rosto humano na cidade de São Paulo.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, incorrerá na aplicação de multa a ser definida por decreto, majorando-a se necessário.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões,

Kenji Ito

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir a comercialização de máscaras de látex realistas, diante do crescente uso indevido desse tipo de produto na prática de crimes sofisticados e de difícil prevenção.

Um caso recente ocorrido em São Paulo, conforme noticiado pelo Metrôpoles, exemplifica claramente os riscos associados a essas máscaras. Um empresário utilizou uma máscara de látex realista para ocultar sua identidade e coordenar um furto em sua própria empresa. A máscara, de aparência extremamente realista, permitiu que o indivíduo se passasse por outra pessoa, dificultando sua identificação pelas autoridades policiais.

Esse episódio evidencia a ameaça à segurança pública representada pela disponibilidade irrestrita dessas máscaras, cujo realismo permite que indivíduos ocultem completamente sua identidade, burlando sistemas de segurança e vigilância. A comercialização irrestrita de máscaras de látex hiper-realistas cria um risco significativo de uso para fins ilícitos, como roubos, furtos, fraudes e usurpação de identidade.

A medida proposta não visa restringir o uso de máscaras para fins artísticos, culturais ou recreativos, mas sim impedir que ferramentas potencialmente perigosas sejam utilizadas para fins ilícitos. A proibição da comercialização dessas máscaras busca preservar a segurança da população, dificultar a atuação de criminosos e proteger os cidadãos de fraudes e outras práticas ilegais que utilizem esse tipo de disfarce.

Portanto, esta proibição se justifica como uma medida preventiva e proporcional, buscando preservar a segurança pública e garantir maior efetividade na identificação de suspeitos em investigações criminais.